



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CONTRATO Nº 26/2024

Contrato n.º 26/2024, de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda. Processo Administrativo n.º 0004240-02.2024.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Arnaldo Fernando Giroto, e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2862, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0051-87, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. Matheus Cidade Machado, portador do CPF n.º 854.785.470-34, firmam o presente instrumento de contratação do objeto abaixo descrito, sendo dispensável o procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 e Medida Provisória n.º 1.221, de 17/05/2024, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme proposta e Processo Administrativo em epígrafe, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem o objeto deste Instrumento o conserto emergencial de 10 (dez) elevadores do prédio-sede e 4 (quatro) elevadores do prédio anexo do CONTRATANTE.

1.2. As manutenções deverão contemplar o fornecimento e instalação de peças e componentes originais ou plenamente compatíveis com o equipamento, bem como a realização de testes necessários para garantia dos serviços.

1.3. A execução dos serviços será das 8:00 às 24:00h de segunda à sexta-feira; finais de semana e feriados mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais e realizar os serviços objeto do presente Contrato, pelo preço global de R\$ 286.054,39 (duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com a proposta apresentada, anexa a este Instrumento.

3.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Naturezas da despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e 3390.30 - Material de Consumo e Nota de Empenho n.º 2024NE000141, datada de 18/06/2024.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas.

5.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato para aceitação pelo CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante no local da prestação dos serviços no que se referir à execução do Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de trabalho (EPI), além de providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme previsto em normas brasileiras e leis municipais, estaduais e federais.

5.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato, instruídos e fiscalizados pelo setor técnico da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá seguir todas as Leis e Normas Regulamentadoras vigentes, inclusive as relativas à segurança e medicina do trabalho, dentre as quais a NR18.

5.7. Cabe à CONTRATADA efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado.

5.8. A CONTRATADA deverá proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou

insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.10. A CONTRATADA deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) profissional(is) que vier(em) prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado.

5.11. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

5.11.1 Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

5.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

5.12. A CONTRATADA deverá limpar todos os locais por onde transitarem seus funcionários. A calça, o lixo e o entulho deverão ser removidos diariamente, devendo ser considerada a sustentabilidade, com a destinação correta dos resíduos e o encaminhamento de materiais destinados à reciclagem, sempre que possível.

5.13. Igualmente constituem obrigações da CONTRATADA:

5.14.1. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE.

5.15.2. Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CONTRATANTE, quando necessário.

5.16. A CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, a utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

5.17. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele estabelecidas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as que seguem:

6.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento;

6.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

- 6.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 6.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;
- 6.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

CLÁUSULA VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE designa o Diretor do Núcleo de Manutenção - NUMAN - como gestor; para Fiscal Técnico, o Supervisor-Assistente do Setor de Manutenção Civil; para Fiscal Administrativo, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos - NCPAG, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

7.1.1. O Gestor deste Contrato poderá ser contatado(a) diretamente no 6º andar da sede do CONTRATANTE, pelos telefones (51) 3213-3718 e (51) 3213-3715 e e-mail numan@trf4.jus.br;

7.1.2. O Fiscal Técnico deste Contrato poderá ser contatados diretamente no 6º andar da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3717;

7.1.3. O Fiscal Administrativo deste Contrato poderá ser contatados diretamente no 7º andar da sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3746, ncpag@trf4.jus.br.

7.2. Ao **Gestor** compete, entre outras atribuições:

7.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

7.2.2. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

7.2.3. Encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

7.2.4. Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

7.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

7.2.6. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

7.3. Ao Fiscal **Técnico** compete, entre outras atribuições:

7.3.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

7.3.2. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

7.3.3. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações,

esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

7.3.4. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

7.3.5. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

7.4. Ao Fiscal **Administrativo** compete, entre outras atribuições:

7.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

7.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

7.6. Caso o gestor/fiscal designado venha a ser alterado durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado após a conclusão e aprovação de todo objeto contratado.

8.1.1. Não haverá qualquer espécie de pagamentos antes da conclusão da integralidade dos serviços contratados, incluindo-se nessa condição a entrega de materiais e/ou equipamentos.

8.2. Por ocasião da entrega do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Nota Fiscal discriminada dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

8.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

8.3.1. a razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

8.3.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

8.3.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

8.4.1. “Recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

8.4.2. “Recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem e/ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

8.4.3. “Atesto”, será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

8.4.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

8.4.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

8.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

9.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que correspondente à obrigação.

9.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

9.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

9.4. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

9.5. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

9.6. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

9.6.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.6.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.6.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.7. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

9.7.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.7.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.7.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.8. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c os art. 137 e 138, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DOS ANEXOS

11.1. Integra este Contrato, como anexo, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE

12.1. O valor constante na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

13.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV – DO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação

sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

14.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

16.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, o que implicaria impedimento à

assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

16.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE

17.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, *caput* da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CIDADE MACHADO**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO FERNANDO GIROTTI**, **Diretor-Geral**, em 01/07/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7262824** e o código CRC **22FA18A3**.